



Plano de Atividades,
Orçamento e
Plano Plurianual de
Investimentos

2018

R. H.
J.P.
A.J.S.
R.J.
P.J.
M.J.
J.M.J.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

Índice

I - PLANO DE ATIVIDADES	2
1. Nota Prévia	3
2. Objetivos	3
3. Áreas de Ação	4
3.1. Modernização Administrativa	4
3.2. Desenvolvimento Económico	4
3.3. Educação	4
3.4. Saúde	5
3.5. Ação Social	5
3.6. Cultura	5
3.7. Desporto	5
3.8. Ambiente	6
3.9. Infraestruturas Básicas, Obras e Acessibilidades	6
3.10. Obras a propor protocolar com a CMC	6
II - ORÇAMENTO	8
1. Nota Prévia	9
2. Normas Regulamentares da Execução do Orçamento	11
3. Recursos Financeiros	18
4. Receitas Correntes	20
5. Receitas de Capital	22
6. Despesas Correntes	23
7. Despesas de Capital	27
III – MAPAS ORÇAMENTAIS	28



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

PLANO DE ATIVIDADES



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

1. Nota Prévia

A presente proposta do Plano de Atividades, Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos, para o ano 2018, foi elaborado (e redigido) de acordo com a alínea a) e b), n.º1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, e tendo em consideração os requisitos legais na aplicação do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Pretende o Executivo apresentar uma proposta adequada à realização de investimentos e Despesas que pensa serem possíveis de concretização no exercício de 2018.

Relativamente aos valores a transferir por parte da Câmara Municipal de Coimbra, de modo a realizar as tarefas a que a União de Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela se propõe, os mesmos estão consignados aos montantes atribuídos que se explanam em Capítulo Próprio.

Nesta circunstância, os documentos elaborados e relativos ao Plano de Atividades, Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos, são colocados à análise e decisão da Assembleia de Freguesia de harmonia com o preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º da referida Lei 75/2013 de 12 de setembro.

2. Objetivos

Desenvolver todos os esforços para concretizar as ações descritas no Plano de Atividades bem como no Plano Plurianual de Investimentos com as dotações financeiras atribuídas e as esperadas com o regular funcionamento da União de Freguesia.

A União de Freguesia é responsável pela gestão dos interesses da autarquia, no âmbito das competências que o quadro jurídico em vigor lhe confere, utilizando todos os recursos ao seu dispor para a valorização de todos os aspetos que contribuam para um desenvolvimento sustentado da freguesia.

Para o período temporal a que este plano corresponde, existe um conjunto articulado de objetivos, definidos para um horizonte móvel de quatro anos e que, portanto, ultrapassam o horizonte anualizado de 2018.

- Reforçar a crescente importância da União de Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela no contexto do Concelho de Coimbra;
- Reforçar as condições de bem-estar social e da qualidade de vida dos cidadãos da freguesia;
- Criar condições para o relançamento das atividades económicas;
- Valorizar a ação social, a educação, cultura e o desporto.

Definido que está o quadro base, com a assunção da missão e objetivos, é possível estabelecer um conjunto de estratégias que suportem as ações a implementar durante



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

os doze meses que se seguem, assumindo-se que algumas delas projetarão para além desse horizonte.

Estratégias a desenvolver:

- Manter e reforçar o contacto com os organismos, entidades e todos os interessados no progresso da freguesia, de forma a suscitar plataformas de consenso alargadas e potenciar sinergias entre as entidades;
- Manter uma atuação constante de procura de novas parcerias, tendo em vista a maximização da garantia de apoios para a execução das atividades;
- Melhorar as acessibilidades e as mobilidades;
- Melhorar o ambiente através da insistência para que se proceda à melhoria da distribuição de água, conclusão da rede de saneamento, da recolha dos resíduos sólidos, da melhoria da limpeza dos espaços públicos, e da continuação na aposta da intervenção na interceção e direcionamento das águas pluviais;
- Modernização dos processos de gestão tendo em vista a melhoria dos serviços prestados.

3. Áreas de Ação

3.1. Modernização Administrativa

- Modernização de equipamentos e procedimentos administrativos;
- Manutenção do funcionário administrativo de atendimento ao público;
- Criação de Equipas "Limpezas" e "Obras";
- Dinamização do site da UF.

3.2. Desenvolvimento Económico

- Colaboração com o Município de Coimbra na captação novos investidores e moradores;
- Apoio à dinamização do comércio local;
- Divulgação das empresas locais e combate ao desemprego;
- Promoção do turismo em conjunto com a Câmara Municipal de Coimbra.

3.3. Educação

- Lutar pelo ensino do primeiro ciclo na Freguesia;
- Apoio e colaboração ativa junto da comunidade escolar;
- Promoção de cursos de formação para adultos/seniores na Freguesia.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

- Apoiar eventuais visitas de estudo a organizar pelo JI e pelas EB 1 da União das Freguesias.

3.4. Saúde

- Insistir com as entidades responsáveis por esta área na manutenção da proximidade nesse serviço – extensão de saúde da Adémia;
- Desenvolver protocolos com a Escola Superior de Enfermagem de rastreio periódicos.

3.5. Ação Social

- Cooperar e desenvolver o trabalho realizado pela Comissão Social da Freguesia;
- Parcerias e apoio às Instituições de Solidariedade Social da Freguesia;
- Colaborar na criação de um banco de recolha e distribuição de livros escolares, roupas de crianças e brinquedos.

3.6. Cultura

- Organização de eventos: O Dia da Freguesia;
- Apoio a iniciativas propostas por coletividades culturais, recreativas desportivas e grupos;
- Realização de Agenda Cultural e Desportiva em parceria com as Associações Locais;
- Dinamização dos caminhos de Santiago;
- Promover os contactos necessários para a cedência à Junta de Freguesia das Escolas da Cioga do Monte e Alcarraques.

3.7. Desporto

- Conservação de parques infantis públicos da responsabilidade da Freguesia e equipamentos desportivos;
- Conclusão de equipamentos Desportivos na Freguesia;
- Apoiar as Associações Desportivas.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

F.Y.
A.B.
E.S.
D.L.
J.P.

3.8. Ambiente

- Recuperar a competência para limpeza e manutenção das ruas e valetas;
- Manutenção e Requalificação de espaços verdes;
- Incitação do Município de Coimbra para colocação mais de Ecopontos e locais de recolha de lixo, assim como a sua limpeza mais regular;
- Cooperação com o Município na recolha de monos e resíduos florestais;
- Beneficiação e limpeza de fontanários, lavadouros e cemitérios;
- Promover os contactos necessários e urgentes com as entidades responsáveis pela limpeza e manutenção dos diversos cursos e linhas de água existentes na União das Freguesias, com especial destaque para o Rio dos Fornos.

3.9. Infraestruturas Básicas, Obras e Acessibilidades

- Colocação de mobiliário urbano em vários espaços da freguesia;
- Limpeza, conservação e beneficiação de cemitérios;
- Construção e recuperação de valetas e passeios;
- Limpeza e manutenção das valetas da freguesia, assim como construção de novas valetas em várias zonas;
- Arranjo e manutenção da rede de caminhos florestais/agrícolas;
- Continuação na colocação de novas placas de topónima e de placas de sinalização de lugares;
- Aquisição de máquinas e equipamentos;
- Aquisição de uma viatura.

3.10. Obras a propor protocolar com a CMC

ADÉMIA

- Requalificação da Rua e Largo da Nossa Senhora da Luz;
- Requalificação do Largo da Capela de São João;
- Arranjo de valetas na Rua da Espertina;
- Requalificação do Largo das festas;
- Pavimentação da Rua do Cardal;
- Pavimentação de troço na Rua da Torna.

ALCARRAQUES

- Reabilitação da escola primária e área envolvente, com criação de parque infantil e lazer;
- Arranjo dos passeios na Rua Principal;
- Pavimentação e continuidade da Rua do Espigão;
- Colocação de cortes em calçada para reduzir a velocidade;
- Requalificação do lavadouro, minas de água e fontenários;

F.M



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

- Construção de casa de banho no cemitério.

CIOGA DO MONTE

- Colocação de cortes em calçada para reduzir a velocidade na Rua da Rigueira;
- Requalificação e limpeza da mina e fontenários;
- Correção do pavimento (raízes) na Rua do Valverde e Rua da Espertina;
- Pavimentação de pequeno troço na Rua Nossa Senhora dos Milagres;
- Execução de valetas espraiadas em calçada na Rua Nossa Senhora dos Milagres.

FORNOS

- Requalificação da fonte no Largo do Poço;
- Colocação de bancos urbanos;
- Colocação de rails de proteção na Rua da Junqueira/Bairro do Isac;
- Execução de valetas espraiadas em calçada na Rua da Junqueira;
- Arranjo de passeios de acesso à ponte sobre o IC2.

TORRE DE VILELA

- Conclusão do Parque Infantil e do Parque Sénior;
- Construção muro suporte no início da Rua do Caselho e reparação do pavimento;
- Requalificação em lajeta/betão na Rua dos Chãos, no Beco de Cimo da Rua e no Beco dos Lopes;
- Construção de passeios na Rua da Escola;
- Requalificação da Rua das Eiras e da Rua da Barroca do Poço;
- Arranjo urbanístico da zona envolvente à estação elevatória no Ribeiro de Vilela.

TROUXEMIL

- Pavimentação e requalificação da Rua do Brejo;
- Pavimentação da Travessa da Rua Nossa Senhora dos Aflitos;
- Pavimentação da Rua do Tanchado e Travessa do Tanchado;
- Pavimentação da Rua de São Tiago;
- Criação de pontos/espaços de apoio aos peregrinos;
- Conclusão/requalificação do parque de merendas da Fonte Grande;
- Reparação e melhoria do Largo 5 de Outubro.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

que é devidamente comprovada, o que é vedado ao advogado, que deve agir de forma ética e profissional, respeitando os direitos da parte contrária.

ORÇAMENTO



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

1. Nota Prévia

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, compete à União das Freguesias elaborar as Opções do Plano e a proposta de Orçamento, cabendo à Assembleia da União das Freguesias a sua aprovação em conformidade com a alínea a), n.º 1 do artigo 9º da Lei n.º 75/2013 de 12/09.

Em 22/02/1999, foi publicado o Decreto-Lei n.º 54-A/99, que aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) o qual, segundo se lê no seu preâmbulo *"consustancia a reforma da administração financeira e das contas públicas no sector da administração autárquica"*.

O citado instrumento legal reforma profundamente a contabilidade autárquica constituindo um marco histórico na gestão da administração local. Integra os princípios orçamentais e contabilísticos, as regras previsionais, os critérios de valorimetria, o balanço e a demonstração de resultados e bem assim os documentos previsionais e os de prestação de contas.

Aos documentos previsionais consagrados no anterior regime jurídico (Decreto-Lei n.º 341/83, de 21 de Junho, e Decreto Regulamentar n.º 92-C/84, de 28 de Dezembro) – Plano de Atividades e Orçamento – sucedem agora as Grandes Opções do Plano, nas quais são definidas as linhas de desenvolvimento estratégico (incluindo o Plano Plurianual de Investimentos e as atividades mais relevantes da gestão autárquica) e o Orçamento – conforme indicado no ponto 2.3.¹ do POCAL.

As Grandes Opções do Plano e o Orçamento são dois importantes documentos de gestão contendo o quadro previsional, em função do qual a administração autárquica

¹ 2.3 - Documentos previsionais e sua execução: I - Os documentos previsionais a adotar por todas as autarquias locais são as Grandes Opções do Plano e o Orçamento. Nas Grandes Opções do Plano são definidas as linhas de desenvolvimento estratégico da autarquia local e incluem, designadamente, o plano plurianual de investimentos e as atividades mais relevantes da gestão autárquica.

2.3.1 - Plano plurianual de investimentos: O plano plurianual de investimentos das autarquias locais, de horizonte móvel de quatro anos, inclui todos os projetos e ações a realizar no âmbito dos objetivos estabelecidos pela autarquia local e explicita a respectiva previsão de despesa. No plano plurianual de investimentos devem ser discriminados os projetos e ações que impliquem despesas orçamentais a realizar por investimentos.

2.3.2 - Orçamento: O orçamento das autarquias locais apresenta a previsão anual das receitas, bem como das despesas, de acordo com o quadro e código de contas descritos neste diploma.

2.3.3 - Execução anual do plano plurianual de investimentos: O mapa da execução anual do plano plurianual de investimentos apresenta a execução do respetivo documento previsional num dado ano, destacando o nível de execução financeira anual e global.

Só podem ser realizados os projetos e ou as ações inscritas no plano plurianual de investimentos e até ao montante da dotação em «Financiamento definido para o ano em curso».

2.3.4 - Execução orçamental

2.3.4.1 - Os mapas de execução orçamental das despesas e das receitas articulam-se com o de fluxos de caixa e permitem acompanhar de forma sintética todo o processo de realização das despesas e de arrecadação das receitas.

2.3.4.2 - Na execução do orçamento das autarquias locais devem ser respeitados os seguintes princípios e regras:

a) As receitas só podem ser liquidadas e arrecadadas se tiverem sido objeto de inscrição orçamental adequada;

b) A cobrança de receitas pode no entanto ser efectuada para além dos valores inscritos no orçamento;

c) As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de Dezembro devem ser contabilizadas pelas correspondentes rubricas do orçamento do ano em que a cobrança se efetuar;

d) As despesas só podem ser cativadas, assumidas, autorizadas e pagas se, para além de serem legais, estiverem inscritas no orçamento e com dotação igual ou superior ao cabimento e ao compromisso, respetivamente;

e) As dotações orçamentais da despesa constituem o limite máximo a utilizar na sua realização;

f) As despesas a realizar com a compensação em receitas legalmente consignadas podem ser autorizadas até à concorrência das importâncias arrecadadas;

g) As ordens de pagamento de despesa caducam em 31 de Dezembro do ano a que respectam, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pagos até essa data ser processado por conta das verbas adequadas do orçamento que estiver em vigor no momento em que se proceda ao seu pagamento;

h) O credor pode requerer o pagamento dos encargos referidos na alínea g) no prazo improrrogável de três anos a contar de 31 de Dezembro do ano a que respeita o crédito;

i) Os serviços, no prazo improrrogável definido na alínea anterior, devem tomar a iniciativa de satisfazer os encargos, assumidos e não pagos, sempre que não seja imputável ao credor a razão do não pagamento.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

desenvolve a sua ação na prossecução dos interesses autárquicos. Constituem os instrumentos legais, com base nos quais, a União das Freguesias, assegura a sua gestão, ao longo do ano. Assim, na elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento, constitui primeira preocupação a priorização das necessidades, face aos meios financeiros disponíveis ou a obter.

Com a publicação de um novo Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) - Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, pretende-se a uniformizar procedimentos e aumentar a transparéncia das contas públicas. Mais do que evidenciar a execução orçamental pretende-se demonstrar o respetivo desempenho, fornecendo uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira e dos fluxos de caixa e permitindo controlo financeiro, de legalidade, de economia, de eficiência e de eficácia dos gastos públicos. Nos termos do disposto no artigo 5.º do supra referido Decreto-Lei, estabeleceu-se que as entidades de menor dimensão e risco orçamental poderiam beneficiar de um regime simplificado de contabilidade pública. O Regime Simplificado do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas foi publicado através da Portaria n.º 218/2016, de 9 de agosto. As entidades que apresentem nas duas últimas prestações de contas, um montante global de despesa orçamental paga inferior ou igual a 1.000.000 euros. As entidades enquadradas naquele limite terão de adotar a Norma de Contabilidade Pública 26 (Contabilidade e Relato Orçamental), a qual integra o Anexo II do Decreto-Lei n.º 192/2015, e a Divulgação do inventário do património.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

2. Normas Regulamentares da Execução do Orçamento

Capítulo I

Artigo 1.º - Definição e Objeto

1. O presente regulamento estabelece regras e procedimentos aplicáveis à execução do Orçamento da Freguesia, de modo a garantir o cumprimento dos princípios orçamentais, nos termos do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, da Lei 2/2007 de 15 de janeiro, Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, Decreto-Lei 114/2007, de 19 de Abril e Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

2. Após a entrada em vigor do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) o Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com exceção dos seus pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1 será substituído pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro e a Lei 2/2007 de 15 de janeiro será substituída pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.

Artigo 2.º - Utilização das Dotações Orçamentais

Durante o ano de 2018 a utilização das dotações orçamentais fica dependente da existência de fundos disponíveis a curto prazo, previstos ao abrigo do disposto da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA).

Artigo 3.º - Execução Orçamental

1. O Executivo, baseado em critérios de economia, eficácia e eficiência, tomará as medidas necessárias à gestão rigorosa das despesas públicas locais, reorientando as dotações disponíveis de forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades coletivas, com o menor custo financeiro.

2. Na execução dos documentos previsionais deverá ser tido em conta os princípios da utilização racional das dotações aprovados e da gestão eficiente da tesouraria. Segundo os princípios da utilização racional das dotações aprovadas, a assunção dos custos e das despesas deve ser justificada quanto à necessidade, utilidade e oportunidade.

3. Deverá ser assegurado e implementado durante o ano de 2018 um efetivo sistema de controlo interno, com vista ao reforço do controlo financeiro, com o objetivo de garantir o rigor na execução orçamental e evitar a má utilização dos recursos autárquicos.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

F.H.
X
A
Lob
Jorge

Artigo 4.º - Registo Contabilístico

1. O registo da receita e da despesa e dos respetivos movimentos contabilísticos serão efetuados em documentos próprios.
2. Os documentos, registos, circuitos e respetivos tratamentos, serão os constantes do sistema de controlo interno, aprovado nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, conjugado com o estipulado no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.

Artigo 5.º - Gestão dos Bens Tangíveis e intangíveis da Autarquia

1. A Gestão do Património da Freguesia executar-se-á nos termos do regulamento de cadastro e Inventário de Bens da Autarquia.
2. As aquisições de imobilizado efetuam-se de acordo com as grandes opções do plano, nomeadamente o plano plurianual de investimentos e com base nas orientações do órgão executivo através de informação-proposta ou documento equivalente, designadamente contratos, após aprovação da despesa bem como da verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis.

Artigo 6.º - Modificações ao Orçamento e ao PPI

1. As dotações inscritas nas Grandes Opções do Plano, comparticipadas por Fundos Comunitários ou outros, só poderão ser utilizadas para reforços de outras iniciativas, após reformulação, devidamente comprovada, do respetivo cronograma financeiro.
2. A modificação ao Orçamento, decorrente da aplicação de receitas legalmente consignadas, só poderá ser considerada com a efetiva atribuição (homologação) pela entidade respetiva.

Capítulo II

Artigo 7.º- Princípios Gerais para a Arrecadação de Receitas

1. Nenhuma receita poderá ser liquidada e arrecadada se não tiver sido objeto de inscrição na rubrica orçamental adequada, podendo, no entanto, ser cobrada além dos valores inscritos no Orçamento, conforme disposto em 2.3.4.2 – a) e b) do DL n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (com a entrada em vigor do SNC-AP - 4 da NCP 26 do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro).



F.H. A ~~OB~~ D J UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

2. A liquidação e a arrecadação de receitas será efetuada com base na legislação e regulamento em vigor.

3. As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de Dezembro devem ser contabilizadas pelas correspondentes rubricas do Orçamento do ano em que a cobrança se efetuar.

Artigo 8.º - Princípios Gerais para a Realização de Despesas

1. Na execução do Orçamento da despesa, devem ser respeitados os princípios e regras definidas no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro (com a entrada em vigor do SNC-AP - da NCP 26 do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro), nomeadamente:

1.1. As despesas só podem ser cativadas, assumidas, autorizadas e pagas, se para além de serem legais, estiverem inscritas no Orçamento e no PPI, no caso dos investimentos, com dotação igual ou superior ao cabimento e compromisso, respetivamente;

1.2. As dotações orçamentais das despesas constituem o limite máximo a utilizar na sua realização;

1.3. As ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de Dezembro, devendo o pagamento dos encargos assumidos e não pagos até 31 de Dezembro ser processados por conta das verbas adequadas do orçamento do ano seguinte.

2. A autorização para a realização de despesas será concedida pela entidade com delegação de competência para o efeito, exarada sobre a requisição numerada ou documento equivalente, previamente cabimentada e apreciada a sua adequação às regras e princípios a aplicar na realização das despesas.

3. As propostas relativas à atribuição de subsídios ou realização de transferências para valores superiores a 5.000,00 euros, terão de ser acompanhadas de declaração da Segurança Social comprovativa da situação contributiva regularizada e identificação completa do beneficiário – nome, morada, contato, e-mail e número de identificação fiscal.

4. As propostas relativas à atribuição de subsídios ou realização de transferências para qualquer montante, terão de ser acompanhadas de declaração das Finanças comprovativas da situação tributária regularizada, a qual deverá mencionar que não é devedor perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respetivos juros.

5. No caso específico do compromisso da despesa, e tendo como princípio básico a não utilização da antecipação de fundos prevista no artigo 4º da LCPL, deverá atender-se à regra prevista no n.º 2 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, ou seja, os compromissos serão realizados em função dos trabalhos e fornecimentos a desenvolver mensalmente.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

6. Em caso de reconhecida necessidade poderá ser autorizada pelo Presidente da Junta a constituição de fundos de maneio, por conta da respetiva dotação orçamental, visando o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis.
7. Cada um dos fundos referidos no número anterior, tem de ser regularizado no fim de cada mês, num único título e saldado no fim do ano, não podendo conter, em caso algum, despesas não documentadas.

Artigo 9.º - Autorização para a Contratação das Despesas

1. As competências para a autorização da realização de despesas, são estabelecidas por deliberação do executivo, sem prejuízo da adoção de regras e demais procedimentos estabelecidos sobre esta matéria por legislação em vigor, nomeadamente Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
2. Consideram-se autorizadas na data do seu vencimento as seguintes despesas: vencimentos e salários, encargos de empréstimos, contribuições e impostos, reembolsos ou quotas ao Estado ou organismos seus dependentes, água, energia elétrica, telefone, prémios de seguros e quaisquer outros contratos que resultem de contratos legalmente celebrados, bem como o pagamento a diversas entidades por Operações de Tesouraria.
3. Qualquer encargo só pode ser assumido depois de ser previamente registado o cabimento da importância correspondente à despesa a pagar.

Capítulo III

Artigo 10.º - Procedimento para a Realização da Despesa

1. Os concursos públicos ou limitados, os procedimentos de negociação ou diálogo concorrencial, serão efetuados de harmonia com as regras de contratação pública estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
2. São excluídas dos procedimentos de contratação as entidades relativamente às quais se verifique qualquer das situações de impedimentos referidos no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
3. A realização de trabalhos de construção, reconstrução, restauro, reparação, conservação ou adaptação de imóveis, bem como às concessões de obras públicas e fornecimentos de obras públicas aplica-se o regime constante do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro. Os processos de formalização dos respetivos contratos, a adotar são os seguintes:
- 3.1. Concurso público ou limitado com publicação de anúncio - obrigatório, para empreitadas de valor igual ou superior a 150.000,00€.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

3.2. Ajuste direto - para empreitadas de valor inferior a 150.000,00€

4. A realização de despesas com aquisição de bens e serviços, locação e aquisição de bens imóveis, regem-se pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro. Os procedimentos a adotar são os seguintes:

4.1. Concurso público – para aquisições cujo valor do contrato seja superior a 75.000,00€.

4.2. Concurso limitado por prévia qualificação – para aquisições quando a complexidade técnica ou o montante envolvido exijam a pré-avaliação das capacidades técnicas, comerciais, financeiras e administrativas dos concorrentes

4.3. Ajuste direto – para aquisições cujo valor seja igual ou inferior a 75.000,00 €.

5. As adjudicações efetuadas ao abrigo do artigo 128º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro podem ser efetuadas sobre a fatura ou documento equivalente, quando o preço contratual não seja superior a 5.000 euros.

6. As despesas relativas a encargos de representação e a aquisição de bens para oferta que ultrapassem os 249,40€ mensais, despendidos de uma só vez ou fracionadamente carecem de autorização expressa do Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 11.º - Celebração e Formalização dos Contratos

1. Não há obrigatoriedade de celebração de contrato escrito nas seguintes condições:

1.1. Quando se trate de contrato de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda € 10 000;

1.2. Quando se trate de locar ou de adquirir bens móveis ou de adquirir serviços ao abrigo de um contrato público de aprovisionamento;

1.3. Quando se trate de locar ou de adquirir bens móveis ou de adquirir serviços nos seguintes termos:

1.3.1. O fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços deva ocorrer integralmente no prazo máximo de 20 dias a contar da data em que o adjudicatário comprove a prestação da caução ou, se esta não for exigida, da data da notificação da adjudicação;

1.3.2. A relação contratual se extinga com o fornecimento dos bens ou com a prestação dos serviços, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens ou serviços adquiridos;

1.3.3. O contrato não esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas; ou

1.3.4. Quando se trate de contrato de empreitada de obras públicas de complexidade técnica muito reduzida e cujo preço contratual não exceda € 15 000.



X
F.M.
J.S.
C.J.
P.M.
J.P.M.

UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

2. Todos os contratos de valor superior a 49.879,79€ deverão ser reduzidos a escrito. Pode ser dispensada a celebração do contrato escrito desde que solicitado e fundamentado pelos serviços, caso a caso.
3. A redução do contrato a escrito pode ser dispensada pelo órgão competente para a decisão de contratar, mediante decisão fundamentada, quando:
 - 3.1. A segurança pública interna ou externa o justifique;
 - 3.2. Seja adotado um concurso público urgente; ou
 - 3.3. Por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pela entidade adjudicante, seja necessário dar imediata execução ao contrato.
4. A competência para dispensa de contrato escrito na situação do número anterior, cabe à entidade competente para autorizar a despesa.

Artigo 12.º - Publicitação de Modificações ao Contrato

1. Os atos administrativos do contraente público ou os acordos entre as partes que impliquem quaisquer modificações objetivas do contrato e representem um valor acumulado superior a 15 % do preço contratual devem ser imediatamente publicitados, pelo contraente público, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, devendo a publicidade ser mantida até seis meses após a extinção do contrato.
2. A publicitação referida no número anterior é condição de eficácia dos atos administrativos ou acordos modificativos, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

Artigo 13.º - Publicitação dos Ajustes Diretos

1. A celebração de quaisquer contratos na sequência de ajuste direto deve ser publicitada, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos.
2. A publicitação referida no número anterior é condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

Artigo 14.º - Comunicações, Notificações e Publicitação

1. A via eletrónica é regra para todos os procedimentos de Contratação Pública. As comunicações, as trocas e arquivos de dados e outras informações processam-se através de plataformas eletrónicas.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

2. A partir de 30 de Julho de 2009, tornou-se obrigatória a utilização de plataforma eletrónica para os convites a entidades, receção de propostas, notificações e demais atos dos procedimentos de contratação pública.

Artigo 15.º - Limitações ao Ajuste Direto

1. Não podem ser convidadas a apresentar proposta empresas com as quais a autarquia já tenha celebrado, nesse ano económico ou nos dois anos económicos anteriores, contratos cujo objeto seja idêntico ou abranja prestações do mesmo tipo, e cujo preço contratual acumulado seja iguais ou superior aos limites do ajuste direto (€150.000,00 nas empreitadas de obras públicas; €75.000,00 nas aquisições de bens e serviços).

2. Não podem ser convidadas entidades que tenham executado obras, fornecido bens móveis ou prestados serviços, a título gratuito, no ano económico em curso ou nos dois anos económicos anteriores.

Capítulo IV

Artigo 16.º - Conferência, Verificação e Registo da Despesa

A conferência, verificação e registo inerente à realização de despesas efetuadas, deverá obedecer ao conjunto de normas e disposições legais aplicáveis (e Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro) e às regras de instrução de processos sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em particular pela Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

Artigo 17.º - Autorização Genérica para Dispensa de Autorização Prévia da Assembleia

1. Considerando que, conforme dispõe do artigo 12º do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2. Face aos considerandos é dada autorização prévia e genérica ao executivo para a assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes:

- 2.1. Resultem dos projetos ou ações constantes nas Grandes Opções do Plano;
- 2.2. Os seus encargos não excedam o limite de 9.759,58 € (nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito céntimos);
- 2.3. Resultem de reprogramações financeiras de correntes de acordos de pagamentos, alterações ao cronograma físico de investimentos ou outros legalmente previstos;



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

F.M.
A
O
D
P
Rog
M

2.4. Sejam despesas de funcionamento de caráter continuado e repetitivo, observando os limites impostos pelo regime da contratação pública, destacam-se nomeadamente as despesas com os acordos do IEFP, com seguros, com encargos de instalações e com as telecomunicações.

3. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia de Freguesia deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida.

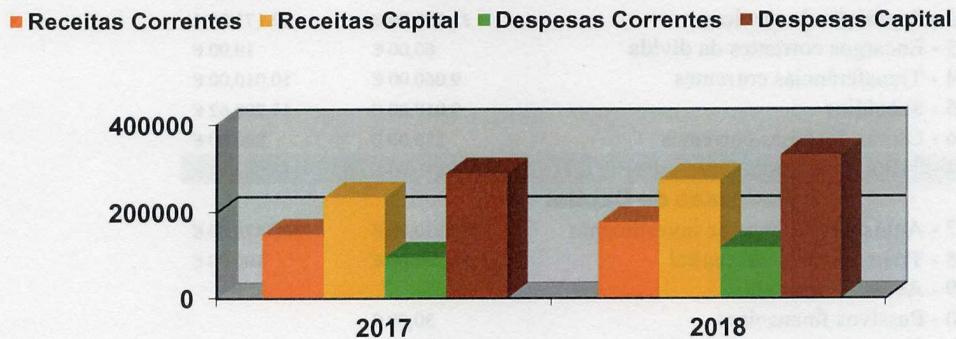
Artigo 18.º - Dúvidas sobre a execução do orçamento

As dúvidas suscitadas na execução do orçamento e na aplicação do seu regulamento são esclarecidas por despacho do Presidente da Junta.

3. Recursos Financeiros

A atividade desenvolvida durante os meses de novembro e dezembro do ano de 2017, nesta fase de preparação e apreciação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2018, foi pautada pelo rigor e controle na conjugação dos fluxos financeiros de entrada (recebimentos / receitas) e de saída (compromissos assumidos / pagamentos / despesa), e constituíram elemento importante na perspetiva das previsões para o ano de 2018.

Gráfico 1 - Evolução das Receitas e das Despesas





F.H.
A.M.
D.S.
[Handwritten signatures]

UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

Quadro 1 – Orçamentos de 2017 / 2018 (classificação económica)

DESIGNAÇÃO	2017	2018
Receitas Correntes		
01 - Impostos diretos	10.000,00 €	9.000,00 €
02 - Impostos indirectos		
04 - Taxas, multas e outras penalidades	5.800,00 €	5.530,00 €
05 - Rendimentos de propriedade	80,00 €	20,00 €
06 - Transferências correntes	133.800,00 €	161.257,14 €
07 - Venda de serviços	50,00 €	70,00 €
08 - Outras receitas correntes	30,00 €	10,00 €
Total de Receitas Correntes	149.760,00 €	175.887,14 €
Receitas de Capital		
09 - Venda de bens de investimento	37.150,00 €	17.500,00 €
10 - Transferências de capital	197.003,00 €	255.868,00 €
11 - Activos financeiros		
12 - Passivos financeiros	20,00 €	
13 - Outras Receitas de Capital	20,00 €	10,00 €
Total de Receitas de Capital	234.193,00 €	273.378,00 €
15 - Reposições não abatidas pagamentos	10,00 €	
16 - Saldo da Gerência Anterior		
Total Geral da Receita	383.963,00 €	449.265,14 €

Quadro 2 – Orçamentos de 2017 / 2018 (classificação económica)

DESIGNAÇÃO	2017	2018
Despesas Correntes		
01 - Pessoal	43.420,00 €	48.545,24 €
02 - Aquisição de serviços	33.850,00 €	42.173,28 €
03 - Encargos correntes da dívida	60,00 €	10,00 €
04 - Transferências correntes	9.060,00 €	10.010,00 €
05 - Subsídios	9.010,00 €	17.708,62 €
06 - Outras despesas correntes	230,00 €	240,00 €
Total das Despesas Correntes	95.630,00 €	118.687,14 €
Despesas de Capital		
07 - Aquisição de bens de investimento	269.530,00 €	330.478,00 €
08 - Transferências de capital	18.753,00 €	100,00 €
09 - Activos financeiros		
10 - Passivos financeiros	30,00 €	
11 - Outras Despesas de Capital	20,00 €	
Total das Despesas de Capital	288.333,00 €	330.578,00 €
Total Geral da Despesa	383.963,00 €	449.265,14 €



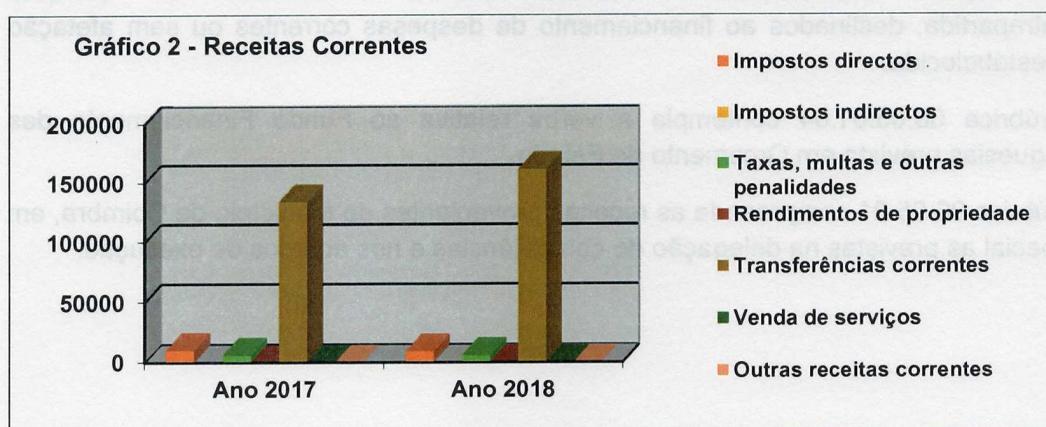
F. M.
A. G.
R. J.

Quadro 3 – Resumo das Receitas e Despesas 2018

Receitas			Despesas		
Código	Designação	Montante inicial	Código	Designação	Montante inicial
Receitas Correntes					
01	Impostos directos	9.000,00 €	01	Despesas com o pessoal	48.545,24 €
02	Impostos indirectos	- €	02	Aquisição de bens e serviços	42.173,28 €
04	Taxas, multas e outras penalidades	5.530,00 €	03	Juros e outros encargos	10,00 €
05	Rendimentos da propriedade	20,00 €	04	Transferências correntes	10.010,00 €
06	Transferências correntes	161.257,14 €	05	Subsídios	17.708,62 €
07	Venda de bens e serviços correntes	70,00 €	06	Outras despesas correntes	240,00 €
08	Outras receitas correntes	10,00 €			
	Total das receitas Correntes	175.887,14 €		Total das despesas Correntes	118.687,14 €
Receitas de Capital					
09	Venda de bens de investimento	17.500,00 €	07	Aquisição de bens de capital	330.478,00 €
10	Transferências de capital	255.868,00 €	08	Transferências de capital	100,00 €
11	Activos financeiros	- €	09	Activos financeiros	- €
12	Passivos financeiros	- €	10	Passivos financeiros	- €
13	Outras receitas de capital	10,00 €	11	Outras despesas de capital	- €
15	Reposições não abatidas nos pagamentos	- €	17	Operações extra-orcamentais	- €
16	Saldo da gerência anterior	- €			
17	Operações extra-orcamentais	- €			
	Total das receitas de Capital	273.378,00 €		Total das despesas de Capital	330.578,00 €
	Total geral	449.265,14 €		Total geral	449.265,14 €

4. Receitas Correntes

Ao nível das receitas correntes, os grandes capítulos e as principais fontes de financiamento são esquematicamente as seguintes:





F.M. / X
UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

4.1	Impostos diretos	Montante	9.000,00 €
-----	------------------	----------	------------

Neste capítulo serão contabilizados os impostos diretos estabelecidos na Lei das Finanças Locais para as Freguesias, designadamente o imposto municipal sobre imóveis sobre os prédios rústicos e 1% do imposto municipal sobre imóveis sobre os prédios urbanos.

4.2	Taxas, multas e outras penalidades	Montante	5.530,00 €
-----	------------------------------------	----------	------------

Neste capítulo serão contabilizados as taxas específicas das autarquias locais, nomeadamente as taxas relativas ao registo e licenciamento de canídeos e aos atestados.

No grupo das 04.01 - Taxas inclui-se os pagamentos dos particulares em contrapartidas da emissão de licenças e da prestação de serviços. Neste grupo das taxas só constituem receita das autarquias locais as verbas a inscrever na conta 04.01.23. Taxas específicas das autarquias locais.

No grupo das 04.02 - Multas e outras penalidades engloba-se as receitas provenientes da aplicação de multas pela transgressão da lei e de regulamentos.

4.3	Transferências correntes	Montante	161.257,14 €
-----	--------------------------	----------	--------------

Este capítulo contabiliza os recursos financeiros auferidos sem qualquer contrapartida, destinados ao financiamento de despesas correntes ou sem afetação preestabelecida.

A rubrica 06.03.01.04 contempla a verba relativa ao Fundo Financiamento das Freguesias prevista em Orçamento de Estado.

A rubrica 06.05.01 comprehende as receitas provenientes do Município de Coimbra, em especial as previstas na delegação de competências e nos acordos de execução.



F.H.
A
O
D
Jogos

UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

4.4	Venda de bens e serviços correntes	Montante	70,00€
-----	------------------------------------	----------	--------

Neste Capítulo incluem-se na generalidade as receitas quer com o produto de venda de bens, que não tenham sido classificados como bens de capital ou de investimento, quer ainda com os recebimentos de prestação de serviços. Este capítulo desagrega-se em três grupos:

07.01 Venda de bens – engloba as receitas provenientes da venda de livros e documentação técnica, desde que relacionados com a atividade de forma direta ou indireta.

07.02 Serviço - engloba as receitas resultantes da utilização de espaços e da prestação de serviços específicos das autarquias.

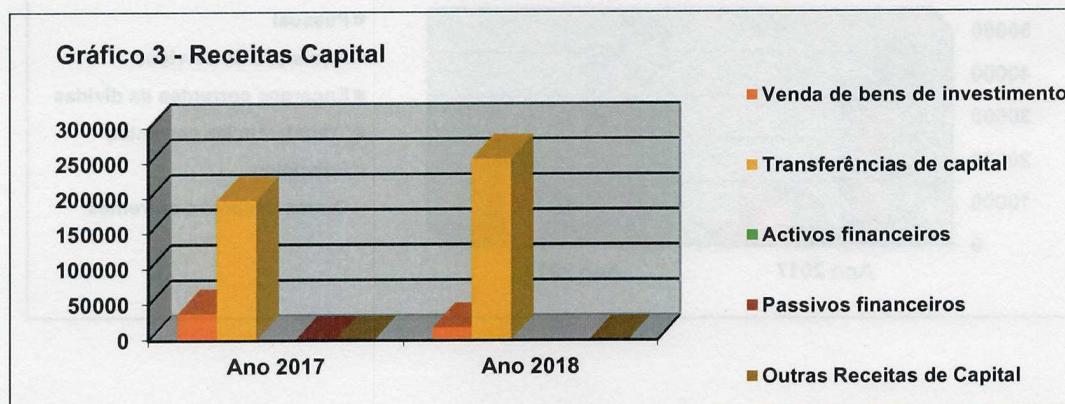
07.03 – Rendas – abrange as receitas provenientes do arrendamento de casas ou outros edifícios.

4.5	Outras Receitas Correntes	Montante	10,00€
-----	---------------------------	----------	--------

Inclui as receitas não tipificadas nos capítulos anteriores da receita corrente.

5. Receitas de Capital

Ao nível das receitas de capital, os grandes capítulos e as principais fontes de financiamento são esquematicamente as seguintes:





UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

5.1	Venda de bens de investimento	Montante	17.500,00€
-----	-------------------------------	----------	------------

Compreende os rendimentos provenientes da alienação, a título oneroso, de bens de capital. Na rubrica 09.01.06 serão registadas as receitas provenientes de terrenos que se encontrem em situação de alienação ou concessão legalmente permitidas.

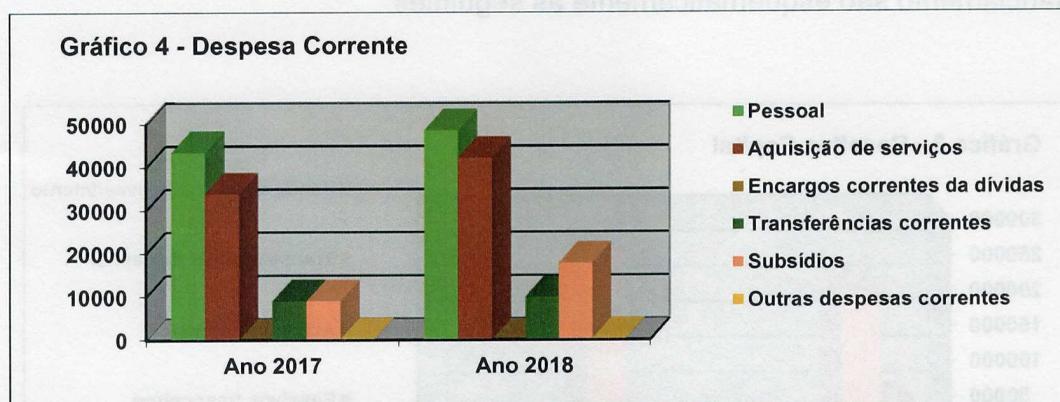
5.2	Transferências de Capital	Montante	255.868,00€
-----	---------------------------	----------	-------------

Entende-se por transferências de capital os recursos financeiros auferidos sem qualquer contrapartida, destinados ao financiamento de despesas de capital.

A rubrica 10.05.01.03 registará os valores a receber relativos ao Protocolo do Município de Coimbra relativos a 2018.

6. Despesas Correntes

No capítulo das despesas, estas são desenvolvidas num só capítulo orgânico, dada a estrutura orgânica da Junta, que mantém toda a sua atividade sob o controlo direto do Executivo. As despesas correntes apresentam o seguinte desdobramento:





UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

6.1	Pessoal	Montante	48.545,24 €
-----	---------	----------	-------------

Neste capítulo devem considerar-se todas as espécies de remunerações principais, de abonos acessórios e de compensações que, necessariamente, requeiram processamento nominalmente individualizado e que, de forma transitória ou permanente, sejam satisfeitos pela autarquia local, tanto aos seus funcionários e agentes como aos indivíduos que, embora não tendo essa qualidade, prestem, contudo, serviço à autarquia nos estritos termos de contratos a termo, em regime de tarefa ou de avença.

01.01.01. Remunerações certas e permanentes – Titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos. Consideram-se as remunerações legalmente aprovadas para os membros dos órgãos autárquicos. Está incluída nesta rubrica o meio tempo do presidente da união de freguesias.

01.01.04. Remunerações certas e permanentes – Pessoal dos quadros – Regime de contrato individual de trabalho

Consideram-se as remunerações do pessoal abrangido pelo contrato individual de trabalho.

01.01.06. Pessoal contratado a termo

Circunscreve-se, exclusivamente, aos indivíduos que se encontrem a prestar serviço à autarquia local no âmbito de contratos rigorosamente baseados em legislação específica.

01.01.07. Remunerações certas e permanentes – Pessoal em regime de tarefa ou de avença

Consideram-se, rigorosa e limitativamente, apenas, os indivíduos que se encontrem abrangidos pelos contratos de tarefa ou pelos contratos de avença, celebrados nos termos da legislação em vigor.

01.01.09 – Pessoal em qualquer outra situação

Atribui-se-lhe, em relação às rubricas de pessoal atrás caracterizadas, uma natureza residual.

01.03.02. Segurança social – Outros encargos com a saúde

Engloba as despesas com as aquisições de outros bens e serviços de saúde que assumam a forma de compensação financeira, correspondentes a reembolsos a funcionários e agentes das autarquias locais.

01.03.05. Segurança social – Contribuições para a segurança social

Engloba as despesas com o pagamento pela autarquia local, como entidade patronal, de quotas ou contribuições para organismos dependentes da segurança social, para a ADSE e para a Caixa Geral de Aposentações.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

01.03.10. Segurança social – Outras despesas de segurança social

Engloba as despesas relativas à comparticipação à segurança social na qualidade de entidade contratante.

6.2	Aquisição de bens e serviços correntes	Montante	42.173,28€
-----	--	----------	------------

Neste capítulo incluem-se, de um modo geral, as despesas quer com bens de consumo a que não possa reconhecer-se a natureza de despesas de capital quer, ainda com a aquisição de serviços.

02.01. Aquisição de bens

Devem classificar-se neste agrupamento os bens que, em regra, tenham, pelo menos, um ano de duração, devendo por isso ser inventariáveis e que, por não contribuírem para a formação de capital fixo, não são caracterizáveis como bens de capital (investimento). Incluem-se, igualmente, os bens que são correntemente consumidos na produção ou com uma presumível duração útil não superior a um ano, não sendo, por isso, inventariáveis.

02.01.15. Aquisição de bens – Prémios, condecorações e ofertas

Consideram-se as despesas referentes a bens destinados a prémios, condecorações e ofertas.

02.02.01. Aquisição de serviços – Encargos das instalações

Mantém-se inalterável no seu significado e âmbito e engloba as despesas com água, eletricidade e aquecimento.

02.02.03. Aquisição de serviços – Conservação de bens

Compreende todas as despesas (incluindo os custos de serviços e materiais quando conjuntamente faturados) a satisfazer por trabalhos de reparação, conservação e beneficiação de bens imóveis, móveis e semoventes, quando adjudicados a empresas ou profissionais autónomos.

02.02.14. Aquisição de serviços – Estudos, pareceres, projetos e consultadoria

Incluem-se as despesas relativas a estudos, pareceres, projetos e consultadoria, de organização, apoio à gestão e serviços de natureza técnica prestados por particulares ou outras entidades.



X
F.M.
AB
OSB
P.M.
J.P.M.

UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

02.02.20. Aquisição de serviços – Outros trabalhos especializados

Incluem-se as despesas relativas aos serviços técnicos prestados por outras empresas que o próprio organismo não pode superar pelos seus meios, tais como serviços informáticos, análises laboratoriais, trabalhos tipográficos, etc.

02.01.05. Aquisição de bens – Alimentação - Refeições confeccionadas, 02.01.06. Aquisição de bens – Alimentação - Refeições a confeccionar e 02.02.25. Aquisição de serviços – Organização de Feiras, Eventos Temáticas e Religiosas.

Nestas rubricas serão contabilizadas as despesas relativas às atividades culturais, recreativas, sociais e educacionais desenvolvidas ou apoiadas pela União de Freguesias.

6.3	Juros e outros encargos	Montante	10,00€
-----	-------------------------	----------	--------

Esta rúbrica regista as despesas inerentes a serviços bancários e de juros relativos às contas bancárias.

6.4	Transferência corrente	Montante	10.010,00€
-----	------------------------	----------	------------

Neste capítulo são contabilizadas as importâncias a entregar a quaisquer organismos ou entidades para financiar despesas correntes tais como o apoio às atividades desenvolvidas pelas Instituições de Solidariedade Social, de Cultura, Recreio e Desporto da União das Freguesias, através da celebração de protocolos.

6.5	Subsídios	Montante	17.708,62€
-----	-----------	----------	------------

Os subsídios em epígrafe tendo, embora, a natureza de transferências correntes, revestem-se, contudo, de características especiais que, sob o aspeto económico, recomendam uma identificação à parte daquelas. Consideram-se «Subsídios» os fluxos financeiros não reembolsáveis.

05.08.03 Subsídios – Famílias – Outras

Pagamento de encargos relativos a apoios sociais e ao pagamento de subsídio ocupacional, previsto nos programas ocupacionais do IEFP.

6.6	Outras despesas correntes	Montante	240.00€
-----	---------------------------	----------	---------

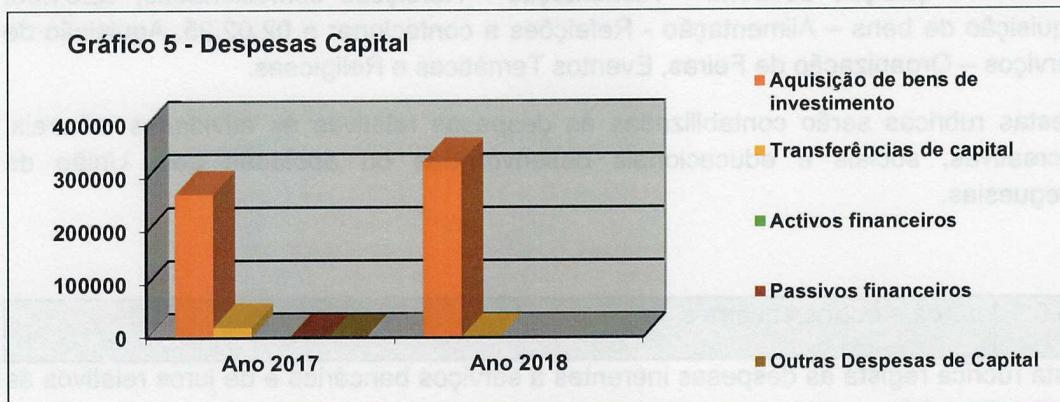
Esta é uma rúbrica económica com uma função meramente residual, onde se registará todas as despesas correntes não previstas nos outros classificadores.



F.M.
A
~~A~~
UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

7. Despesas de Capital

As despesas de capital apresentam o seguinte desdobramento:



7.1	Aquisições de bens de Capital	Valor Orçamentado	330.478,00 €
-----	-------------------------------	-------------------	--------------

Esta rubrica económica comprehende, exclusivamente, as despesas com a aquisição (e também as grandes reparações) dos bens que contribuam para a formação de «capital fixo», isto é, os bens duradouros utilizados, pelo menos, durante um ano, na produção de bens ou serviços, sem que dessa utilização resulte alteração significativa da sua estrutura técnica (máquinas, equipamentos, material de transporte, edifícios, outras construções, etc.). Esta rubrica encontra-se mais desenvolvida no Plano Plurianual de Investimentos.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

~~V.M.~~
V.M.
~~AB~~
~~AB~~
Abbs
Hegewisch

MAPAS ORÇAMENTAIS



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

União das Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela					RECEITAS 2018		
C. Económica		Designação			Valor (em euros)		
A	S	R	A	S			
		RECEITAS CORRENTES					175.887,14
01					Impostos directos		9.000,00
01	02	02			Outros		
01	02				Imposto municipal sobre imóveis		9.000,00
04					Taxas, multas e outras penalidades		5.530,00
04	01				Taxas		
04	01	23			Taxas específicas das autarquias locais		
04	01	23	04		Canídeos	2.000,00	
04	01	23	99		Outras		
04	01	23	99	03	Atestados, Provas de Vida e Confirmações	1.000,00	
04	01	23	99	04	Taxas Cemitério	2.500,00	
04	01	23	99	99	Outras	10,00	
04	02				Multas e penalidades		
04	02	04			Coimas e penalidades por contra-ordenações	10,00	
04	02	99			Multas e penalidades diversas	10,00	
05					Rendimentos da propriedade		20,00
05	02				Juros - Sociedades financeiras		
05	02	01			Bancos e outras instituições financeiras	10,00	
05	10				Rendas		
05	10	99			Outros	10,00	
06					Transferências correntes		161.257,14
06	01				Sociedades e quase sociedades não financeiras		
06	01	02			Privadas	10,00	
06	03				Administração central		
06	03	01			Estado		
06	03	01	04		Fundo de Financiamento das Freguesias	71.409,00	
06	03	07			Serviços e fundos autónomos		
06	03	09			Serviços e fundos autónomos - Subsistema de protecção à família e políticas activas de emprego e formação profissional	8.089,34	
06	05				Administração Local		
06	05	01			Continente		
06	05	01	01		Apoio Funcionamento	20.000,00	
06	05	01	02		Apoio Escolas	9.369,00	
06	05	01	03		Recenseamento	100,00	
06	05	01	04		Limpezas e manutenção	35.220,00	
06	05	01	05		Comparticipação IMI	16.204,80	
06	05	01	06		Apoio Mesas de Voto	825,00	
06	05	01	99		Outras	10,00	
06	07				Instituições sem fins lucrativos		
06	07	01			Instituições sem fins lucrativos	10,00	
06	08				Familias		
06	08	01			Familias	10,00	
07					Venda de bens e serviços correntes		70,00
07	01				Venda de bens		
07	01	05			Bens inutilizados	10,00	
07	01	10			Desperdícios, resíduos e refugos	10,00	
07	01	99			Outros	10,00	
07	02				Serviços		
07	02	01			Aluguer de espaços e equipamentos	10,00	
07	02	08			Serviços sociais, recreativos, culturais e de desporto		
07	02	08	02		Serviços recreativos	10,00	
07	02	09			Serviços específicos das autarquias		
07	02	09	05		Cemitérios	10,00	
07	02	09	99		Outros	10,00	
08					Outras receitas correntes		10,00
08	01				Outras		
08	01	99			Outras		
08	01	99	99		Diversas	10,00	



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

União das Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela							RECEITAS 2018	
C. Económica			Designação				Valor (em euros)	
A	S	R	A	S				
RECEITAS CAPITAL							273.378,00	
09					Venda de bens de investimento			17.500,00
09	01				Terrenos			
09	01	06			Administração Pública - Administração local - Continente		17.500,00	
10					Transferências de capital			255.868,00
10	05				Administração Local			
10	05	01			Continente			
10	05	01	01		CMC - Protocolo 2014		19.878,00	
10	05	01	02		CMC - Protocolo 2015		58.995,00	
10	05	01	03		CMC - Protocolo 2016		58.995,00	
10	05	01	04		CMC - Protocolo 2017		58.995,00	
10	05	01	05		CMC - Protocolo 2018		58.995,00	
10	05	01	99		CMC - Outros Protocolos		10,00	
13					Outras Receitas de capital			10,00
13	01				Outras			
13	01	01			Indemnizações			
13	01	99			Outras		10,00	
TOTAL RECEITAS							449.265,14	

TOTAL RECEITAS

449.265.14



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

União das Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela				DESPESSAS 2018
C. Económica		Designação	Valor (em euros)	
A	S	R	A	S
				DESPESA CORRENTES
				118.687,14
01				Despesas com o Pessoal
01 01				Remunerações certas e permanentes
01 01 01				Titulares de órgãos de soberania e membros órgãos autárquicos
01 01 04				Pessoal dos quadros - Regime contrato individual trabalho
01 01 04 01				Pessoal em Funções
01 01 04 04				Recrutamento de Pessoal para novos postos de trabalho
01 01 07				Pessoal em regime de tarefa ou avença
01 01 12				Suplementos e prémios
01 01 13				Subsídio de refeição
01 01 14				Subsídio de férias e de Natal
01 02				Abonos variáveis ou eventuais
01 02 02				Horas extraordinárias
01 02 05				Abono para falhas
01 02 12				Indemnizações por cessação de funções
01 02 13				Outros suplementos e prémios
01 02 13 02				Outros
01 02 13 03				Senhas de Presença
01 02 13 99				Mesas de Voto
01 03				Segurança social
01 03 01				Encargos de saúde
01 03 05				Contribuições para a segurança social
01 03 05 02				Segurança social dos funcionários públicos
01 03 05 02 02				Segurança social - Regime geral
01 03 09				Seguros
01 03 09 01				Seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais
01 03 10				Outras despesas de segurança social
01 03 10 01				Outras despesas de segurança social
02				Aquisição de Bens e Serviços
02 01				Aquisição de bens
02 01 02				Combustíveis e lubrificantes
02 01 02 01				Gasolina
02 01 02 02				Gasóleo
02 01 02 99				Outros
02 01 04				Limpeza e higiene
02 01 05				Alimentação - Refeições confeccionadas
02 01 06				Alimentação - Refeições a confeccionar
02 01 07				Vestuário e artigos pessoais
02 01 08				Material de escritório
02 01 09				Produtos químicos e farmacêuticos
02 01 12				Material de transporte - Peças
02 01 13				Material de consumo hoteleiro
02 01 14				Outro material - Peças
02 01 15				Prémios, condecorações e ofertas
02 01 17				Ferramentas e utensílios
02 01 18				Livros e documentação técnica
02 01 19				Artigos honoríficos e de decoração
02 01 20				Material de educação, cultura e recreio
02 01 21				Outros bens
02 02				Aquisição de serviços
02 02 01				Encargos das instalações
02 02 01 01				Água
02 01 01 01 01				Edifício sede - Trouxemil
02 01 01 01 02				Edifício delegação - Torre de Vilela
02 01 01 01 03				Cemitério Trouxemil
02 01 01 01 04				Cemitério Alcarraques



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

União das Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela							DESPESAS 2018
C. Económica			Designação			Valor (em euros)	
A	S	R	A	S			
						DESPESA CORRENTES	
							118.687,14
02	01	01	01	05	Cemitério Torre de Vilela	400,00	
02	01	01	01	06	Fontanários Freguesia Trouxemil	350,00	
02	01	01	01	07	Fontanários Freguesia Torre de Vilela	350,00	
02	01	01	01	99	Outros	10,00	
02	02	01	02		Electricidade		
02	02	01	02	01	Edifício sede - Trouxemil	1.000,00	
02	02	01	02	02	Edifício delegação - Torre de Vilela	1.000,00	
02	02	01	02	03	Cemitério Trouxemil	350,00	
02	02	01	02	04	Cemitério Alcarraques	150,00	
02	02	01	02	05	Cemitério Torre de Vilela	150,00	
02	02	01	02	99	Outros	10,00	
02	02	01	99		Outros encargos das instalações	10,00	
02	02	03			Conservação de bens	6.000,00	
02	02	09			Comunicações	1.500,00	
02	02	10			Transportes	250,00	
02	02	11			Representação dos serviços	100,00	
02	02	12			Seguros	500,00	
02	02	14			Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	4.000,00	
02	02	15			Formação	100,00	
02	02	17			Publicidade	500,00	
02	02	18			Vigilância e segurança	1.500,00	
02	02	19			Assistência técnica	1.000,00	
02	02	20			Outros trabalhos especializados	1.000,00	
02	02	22			Serviços de saúde	10,00	
02	02	25			Outros serviços		
02	02	25	01		Quotas Anafre	500,00	
02	02	25	02		Organização de Feiras, Eventos Temáticas e Religiosas	6.000,00	
02	02	25	99		Outros serviços	383,28	
03					Juros e outros encargos		10,00
03	06				Outros encargos financeiros		
03	06	01			Outros encargos financeiros	10,00	
04					Transferências correntes		10.010,00
04	05				Administração Local		
04	05	01			Continente	10,00	
04	07				Instituições sem fins lucrativos		
04	07	01			Instituições sem fins lucrativos	10.000,00	
05					Subsídios		17.708,62
05	08				Familias		
05	08	03			Outras		
05	08	03	01		Outras - Programas CEI	17.608,62	
05	08	03	02		Outras - Apoios Sociais	100,00	
06					Outras despesas correntes		240,00
06	02				Diversas		
06	02	01			Impostos e taxas	20,00	
06	02	03			Outras	220,00	

F.M.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

União das Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela				DESPESAS 2018
C. Económica	A S R A S	Designação	Valor (em euros)	
				DESPESAS CAPITAL
07		Aquisição de bens de capital		330.578,00
07 01		Investimentos		
07 01 01		Terrenos	3.125,00	
07 01 02		Habitações		
07 01 02 03		Reparação e beneficiação		
07 01 03		Edifícios		
07 01 03 01		Instalações de serviços	5.000,00	
07 01 03 02		Instalações desportivas e recreativas	5.000,00	
07 01 03 05		Escolas	2.500,00	
07 01 04		Construções diversas		
07 01 04 01		Viadutos, arruamentos e obras complementares	255.858,00	
07 01 04 04		Iluminação pública	500,00	
07 01 04 05		Parques e jardins	5.800,00	
07 01 04 06		Instalações desportivas e recreativas	3.000,00	
07 01 04 08		Viação rural	6.000,00	
07 01 04 09		Sinalização e trânsito	2.375,00	
07 01 04 12		Cemitérios	15.000,00	
07 01 04 13		Outros		
07 01 06		Material de transporte		
07 01 06 02		Outro (Viatura Transporte)	20.000,00	
07 01 07		Equipamento de informática	1.500,00	
07 01 08		Software de informático	1.500,00	
07 01 09		Equipamento administrativo	500,00	
07 01 11		Ferramentas e utensílios	2.720,00	
07 02		Locação financeira		
07 02 05		Material de transporte	100,00	
08		Transferências de capital		100,00
08 07		Instituições sem fins lucrativos		
08 07 01		Instituições sem fins lucrativos	100,00	

TOTAL DESPESAS**449.265,14**

União das Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela

Objetivo Classificação Económica	Número do Projeto / Ação (a)	Designação do Projeto / Ação (b)	Forma de Realização	Fonte de Financiamento	Despesas de Investimento						Total Previsto (g)		
					2018		2019		2020				
					Total (d)=(e)+(f)	Financiamento Definido (e)	Total (d)=(e)+(f)	Financiamento Não Definido (f)	Total (d)=(e)+(f)	Financiamento Definido (e)	Total (d)=(e)+(f)		
1	070101	2018/01	Terrenos	E	100	UFTTV	jan-18	dez-21	3.125,00 €	3.125,00 €	3.125,00 €	12.500,00 €	
2	07010405	2018/02	Requalificações, embelizamentos, espacos verdes	E	100	UFTTV	jan-18	dez-21	5.800,00 €	5.800,00 €	10.000,00 €	10.000,00 €	
3	07010302	2018/03	Instalações recreativas	E	100	UFTTV	jan-18	dez-21	5.000,00 €	5.000,00 €	10.000,00 €	10.000,00 €	
4	07010401	2018/04	Requalificações, embelizamentos passios e valetas - Protocolo	E	100	UFTTV	jan-18	dez-18	78.873,00 €	78.873,00 €	78.873,00 €	78.873,00 €	
5	07010401	2018/05	Requalificações, embelizamentos passios e valetas - Protocolo	E	100	UFTTV	jan-18	dez-18	58.995,00 €	58.995,00 €	58.995,00 €	58.995,00 €	
6	07010401	2018/06	Requalificações, embelizamentos passios e valetas - Protocolo	E	100	UFTTV	jan-18	dez-18	58.995,00 €	58.995,00 €	58.995,00 €	58.995,00 €	
7	07010401	2018/07	Requalificações, embelizamentos passios e valetas - Protocolo	E	100	UFTTV	jan-18	dez-21	58.995,00 €	58.995,00 €	58.995,00 €	58.995,00 €	
8	07010404	2018/08	Iluminação Pública	E	100	UFTTV	jan-18	dez-21	500,00 €	500,00 €	500,00 €	500,00 €	
9	07010406	2018/09	Construções Instalações recreativas	-	100	UFTTV	jan-18	dez-21	3.000,00 €	3.000,00 €	4.000,00 €	4.000,00 €	
10	07010301	2018/10	Requalificação e conservação de edifícios	E	100	UFTTV	jan-18	dez-21	5.000,00 €	5.000,00 €	5.000,00 €	20.000,00 €	
11	07010305	2018/11	Edifícios - Escolas	E	100	UFTTV	jan-18	dez-21	2.500,00 €	2.500,00 €	2.500,00 €	10.000,00 €	
12	07010412	2018/12	Cemiterio - Obras Requalificação e beneficiação	E	100	UFTTV	jan-18	dez-21	15.000,00 €	15.000,00 €	15.000,00 €	60.000,00 €	
13	07010111	2018/13	Ferramentas e Utensílios	0	100	UFTTV	jan-18	dez-21	2.720,00 €	2.720,00 €	1.000,00 €	5.720,00 €	
14	07010107	2018/14	Equipamento Informático	0	100	UFTTV	jan-18	dez-21	1.500,00 €	1.500,00 €	500,00 €	3.000,00 €	
15	07010109	2018/15	Equipamento Administrativo	0	100	UFTTV	jan-18	dez-21	500,00 €	500,00 €	500,00 €	2.000,00 €	
16	07010108	2018/16	Software Informático	0	100	UFTTV	jan-18	dez-21	1.500,00 €	1.500,00 €	500,00 €	3.000,00 €	
17	07010409	2018/17	Sinalização e trânsito	0	100	UFTTV	jan-18	dez-21	2.375,00 €	2.375,00 €	5.000,00 €	17.375,00 €	
18	080701	2018/18	Instituições sem fins lucrativos - Associações	0	100	UFTTV	jan-18	dez-21	100,00 €	100,00 €	100,00 €	400,00 €	
19	07010602	2018/19	Material de Transporte	0	100	UFTTV	jan-18	dez-21	20.000,00 €	20.000,00 €	100,00 €	20.300,00 €	
20	070205	2018/20	Lotação - Material	de	0	100	UFTTV	jan-18	dez-21	100,00 €	100,00 €	100,00 €	400,00 €
21	07010408	2018/21	Viação Rural	E	100	UFTTV	jan-18	dez-21	6.000,00 €	6.000,00 €	6.000,00 €	24.000,00 €	
									330.578,00 €	330.578,00 €	0,00 €	122.920,00 €	
												122.920,00 €	
												699.338,00 €	

(a) o número atribuído a cada projeto é sequencial em cada ano e acompanha o projeto até à sua execução

(b) designação de todos os projectos e ações dentro de cada programa

(c) deve considerar-se o montante das despesas realizadas por projeto a 1 de Outubro do ano em curso

(d) deve considerar-se todas as despesas a suportar com a realização do projeto/acção definido no orçamento

(e) deve considerar-se o montante das despesas do projeto/acção definido no orçamento

(f) deve considerar-se o montante das despesas do projeto/acção, cujo financiamento se encontra em negociação

(g) o total previsto é igual a importância inscrita na coluna (c) adicionado da importância da coluna (d) e dos montantes de cada uma das colunas de Anos Seguintes

Informação para cada programa e projeto de investimento:

Formas de realização: (A) para a Administração Direta; (E) para empreitadas; e (O) para fornecimentos e outras

Fonte de financiamento: A para a Administração Autárquica; (AA) Administração Central; (AC) Administração Local; (FC) Fundos Comunitários, devendo ser indicada a percentagem desse financiamento extenso

Fase de execução: 0 - não iniciada, 1 - com projeto tecnicº, 2 - adjudicada, 3 - execução física superior a 50%

anos seguintes

informação

PLANO DE ATIVIDADES E ORÇAMENTO PARA O ANO FINANCEIRO DE 2018

APROVADO

PELA JUNTA DE FREGUESIA

O PLANO DE ATIVIDADES E O ORÇAMENTO, devidamente numerado e rubricado, foi aprovado na reunião da Junta de Freguesia, tendo todas as suas folhas sido rubricadas pelos membros do executivo que abaixo assinam

Em reunião de

19 / Janeiro / 2018

PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

O PLANO DE ATIVIDADES E O ORÇAMENTO, foi presente e aprovado por maioria/unanimidade da Assembleia de Freguesia em sua sessão ordinária, tendo todas as suas folhas sido rubricadas pela mesa que abaixo assina

Em sessão de

30 / Janeiro / 2018

Nota: o Contabilista Certificado da Freguesia informa que estará à disposição dos elementos da assembleia, caso o desejem, para o esclarecimento de dúvidas de carácter técnico. Para tal podem contatar os nossos serviços por: mail (geral@lusaconta.pt), telefone (239 918 650) ou fax (239 918 649).